

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS, representando as empresas de transporte de passageiros intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo, associadas ou não, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROVOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS**, representando os trabalhadores em transporte de passageiros por seus Presidentes: Luiz Carlos Gontijo, CPF-Nº434427146-72 e Wilson Pereira de Lelis, CPF Nº460524706-82, no final assinados, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos que se seguem:

1- PISOS SALARIAIS:

1.1- O Salário mensal de **MOTORISTA**, a partir de 01/04/2007, será de R\$1.017,83 (um mil, dezessete reais e oitenta e três centavos);

1.2 - O salário mensal de **AUXILIAR DE VIAGENS**, a partir de 01/04/2007, será de R\$454,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos);

1.3 - O salário mensal de **FISCAL**, a partir de 01/04/2007, será de R\$549,18 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

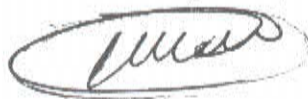
1.4- Os pisos salariais previstos nas Sub-Cláusulas **1.1, 1.2 e 1.3** são mensais, não sendo permitida a contratação das categorias ali mencionadas pelo regime de tempo parcial.

1.5 - Fica acordado entre as partes signatárias desta convenção que, a partir da assinatura da mesma, o Sindicato Profissional não mais assinará com as empresas que operam ou que venham a operar linhas ou serviços de transportes de passageiros interestadual, intermunicipal, fretamento e turismo em sua respectiva base territorial, nenhum **NOVO** acordo ou Convenção Coletiva que estabeleça pisos salariais para Motorista, Auxiliar de Viagem e Fiscal, em valores inferiores aos negociados entre a **FETTROMINAS** e o **SINDPAS** para as áreas inorganizadas.

2-SALÁRIOS DOS DEMAIS EMPREGADOS.

2.1- Os salários dos demais empregados, em abril de 2007, serão reajustados em 3,12% (três vírgula doze por cento), fator multiplicativo de 1.0312 (um ponto zero três um dois), sobre os salários praticados em março de 2006, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões de empregados contemplados com salários normativos;

2.2 - REAJUSTE OU CORREÇÃO SALARIAL DE 2007: O fato de o reajuste salarial de 2007 entrar em vigor a partir de 01/04/07 não implica mudança ou alteração da data-base e, bem assim, nas negociações do próximo ano, o período a ser considerado, para reajuste ou correção salarial, será o compreendido entre



14 MAI 2007